Centro Universitário Santo Agostinho

www4.Unifsanet.com.br/revista
Rev. FSA, Teresina, v. 23, n. 9, art. 1, p. 3-26, set. 2026
ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983
http://dx.doi.org/10.12819/2026.23.9.1

Reformas Administrativas no Brasil: Influência da era Vargas e da Reforma Administrativa de 1990 na PEC 32

Administrative Reforms in Brazil: The Influence of the Vargas era and the 1990 Administrative Reform on PEC 32

Géssica Lorena Duarte Silva
Mestranda em Gestão Pública (UFPI)
E-mail: gessica.duarte@ifpu.edu.br

Maurício Mendes Boavista de Castro
Doutor em Administração (UFPB)
E-mail: mauricioboavista@ufpi.edu.br

Tayana Pereira Carvalho
Mestra em Gestão Pública (UFPI)
E-mail: tayanacarvalho1@gmail.com

Lizandra Inês Both
Mestra em Sociologia (UFPI)
E-mail: lizandraboth@gmail.com
Universidade Federal do Piauí

Endereço: Géssica Lorena Duarte Silva
Universidade Federal do Piauí- Campus Ministro Petrônio Portela- Bairro Ininga, CEP:64049-550, Teresina/PI, Brasil.
Endereço: Maurício Mendes Boavista de Castro
Universidade Federal do Piauí- Campus Ministro Petrônio Portela- Bairro Ininga, CEP:64049-550, Teresina/PI, Brasil.
Endereço: Tayana Pereira Carvalho
Universidade Federal do Piauí- Campus Ministro Petrônio Portela- Bairro Ininga, CEP:64049-550, Teresina/PI, Brasil.
Endereço: Lizandra Inês Both
Universidade Federal do Piauí- Campus Ministro Petrônio Portela- Bairro Ininga, CEP:64049-550, Teresina/PI, Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 21/07/2026. Última versão recebida em 11/08/2026. Aprovado em 12/08/2026.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise aprofundada das Reformas Administrativas no Brasil, com especial atenção para os períodos das décadas de 1930 e 1990, bem como para a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 32 de 2020. A escolha desses recortes se deve à importância histórica e às implicações diretas dessas reformas na administração pública do país. Para embasar essa análise, realizou-se uma pesquisa meticulosa, fundamentada em referências do Mestrado Profissional em Gestão Pública, além de outras fontes disponíveis no meio virtual. Também de utilizou a abordagem qualitativa pela necessidade de se buscar significados, experiências, interações e dinâmicas organizacionais em profundidade, valorizando os contextos concretos nos quais as práticas são produzidas. O artigo não apenas apresenta os objetivos e desdobramentos das reformas em questão, mas também procura contextualizá-las dentro do panorama político e socioeconômico de cada época. Dessa forma, compreendeu-se tanto as motivações por trás dessas reformas quanto os impactos concretos que tiveram na gestão e nas políticas públicas do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Reformas administrativas, Era Vargas, Reforma Gerencial PEC 32, Gestão pública, Modernização administrativa.

ABSTRACT

This article aims to conduct an in-depth analysis of administrative reforms in Brazil, focusing particularly on the 1930s and 1990s, as well as Proposed Constitutional Amendment (PEC) 32/2020. These periods were selected due to their historical significance and the direct implications of the associated reforms for the country's public administration. The analysis is grounded in meticulous research drawing on references from the Professional Master's Program in Public Management and other online sources. A qualitative approach was adopted to explore meanings, experiences, interactions, and organizational dynamics in depth, while valuing the concrete contexts in which these practices emerge. The article not only outlines the objectives and outcomes of the reforms in question but also contextualizes them within the political and socioeconomic landscape of each era. Thus, it sheds light on both the motivations behind these reforms and their tangible impacts on the management and public policies of the Brazilian State.

Keywords: Administrative reforms, Vargas Era, Managerial Reform, PEC 32, Public management, Administrative modernization.

1 INTRODUÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) número 32 de 2020 altera vários artigos do capítulo da administração pública, tendo como foco principal, a criação de novos vínculos entre os servidores e a administração pública. Assim, este projeto propôs substituir o Regime Jurídico Único pela coexistência de cinco tipos distintos de vínculos. São eles: vínculo de experiência, cargos típicos de Estado, cargos com prazo indeterminado, cargos com prazo determinado (em substituição à contratação temporária) e cargos de liderança (Brasil, 2021).

Nesse sentido, a PEC 32 propõe alterar dispositivos sobre servidores e empregados públicos e modifica a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sendo a primeira etapa de um conjunto amplo de medidas que visam modernizar o modelo de administração pública do país, sua aprovação acarretará projetos de lei que regulamentarão os dispositivos constitucionais e garantirão essa transformação (Brasil, 2023; Brasil, 2021).

Diante da atual situação e fazendo um paralelo histórico, as reformas administrativas da Era Vargas e dos anos 90 do século XX não apenas causaram impactos políticos, mas também tiveram consequências socioeconômicas e culturais significativas. A ruptura do sistema vigente e a adoção de uma nova organização dos serviços públicos proporcionaram uma nova visão de Estado, provocando reações de euforia e radicalização na sociedade (Pereira, 1998).

A grande tarefa política dos anos 90, conforme destacado por Pereira (2018), foi a reformulação do Estado, uma resposta às crises enfrentadas a partir dos anos 70, quando o Estado se tornou a principal causa de problemas econômicos globais. Essas crises levaram à necessidade de reformas, que foram concebidas para reconstruir o Estado, não apenas garantindo a segurança dos contratos, mas também promovendo os direitos sociais e a competitividade nacional. Nesse sentido, ao longo da história brasileira, períodos de crise têm sido marcados por tentativas de reforma do Estado para enfrentar desafios emergentes.

Um exemplo disso foi o governo provisório de Vargas (1930 - 1934), que buscou promover a centralização do poder, levando à dissolução do Congresso Nacional (MAPA, 2016). Em resposta, ocorreu a Revolução Constitucionalista de 1932, exigindo uma nova Constituição (Ribeiro, 2012). Assim, diante desse cenário, a Constituição de 1934 foi promulgada, inspirada no modelo de Weimar e introduzindo dispositivos progressistas, incluindo a criação de novas instituições (Rodas, 2019). Esses eventos históricos destacam

como as reformas do Estado têm sido uma constante na busca por soluções para os desafios políticos, econômicos e sociais enfrentados pelo Brasil em diferentes épocas.

Mais adiante, no Governo Constitucional (1934-1937), surgiram indícios de um governo autoritário, quando Vargas solicitou a instituição do Estado de sítio, mantendo o país nessa condição até o início do Estado Novo (1937-1945), marcado pelo estabelecimento da ditadura varguista e pela consequente centralização de poder e restrição significativa das liberdades individuais (Prestes, 2011). Nesse contexto, Vargas visava expandir o papel do Estado, priorizando a burocracia e a especialização, com o objetivo de promover a modernização econômica (Forjaz, 1984). Essa continuidade histórica revela como momentos de crise política muitas vezes levam a um aumento do poder estatal e a mudanças significativas na estrutura e na função do governo.

Assim, a partir do período do Governo Constitucional de Vargas até a introdução do Plano Diretor em 1995, no governo de FHC, evidencia-se como momentos de crise política frequentemente catalisam transformações na estrutura e função do governo brasileiro, seja pela expansão do papel estatal e centralização do poder, como observado durante o Estado Novo, ou pela adoção de estratégias gerenciais e descentralizadoras, como representado pelo surgimento do Plano Diretor, visando corrigir desigualdades regionais e promover eficácia administrativa.

A proposta principal do Plano Diretor surgiu como um mecanismo capaz de promover a correção das desigualdades regionais através da definição de objetivos e estabelecimento de diretrizes para a reforma da Administração Pública brasileira. Com críticas ao modelo racional burocrático, esse plano apresenta uma administração gerencial, pautada no princípio da eficiência, com foco na descentralização e voltada para controle dos resultados.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar de forma qualitativa PEC 32/2020 no que se refere às Reformas do Estado acontecidas na Era Vargas (1930 até 1956) e nos anos 90.

Essa escolha se justifica pela importância do momento histórico da Era Vargas, que com a quebra do paradigma das oligarquias regionais, iniciou-se uma administração com os princípios racional-legal e pela importância do Plano Diretor de Reforma e Aparelho do Estado (PDRAE) em 1995. Sendo assim, tais acontecimentos históricos tornam-se necessários para compreender o processo de reformas do Estado que se seguem.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Reforma Adminitrativa: da República Velha à Revolução de 30

Segundo Nogueira (1998), nos anos 30 teve a tentativa de atualizar a modernidade prometida pela República de 1889 que apresentava o compromisso de democratizar e moralizar a vida pública, ordenar um sistema jurídico-político baseado na federação e modernizar a economia através da industrialização, mas as reais condições do país, desde a colonização, fizeram da sociedade um obstáculo na redemocratização.

Nesse sentido, para Nogueira (1998), o país seguia tomando decisões em uma cúpula articulada desde a escravidão, entregue a prevalência unilateral do executivo. Dominado por um sistema político enrijecido e burocratizando, o Estado seguia incapaz de responder aos movimentos da economia e sociedade e, portanto, quanto mais a sociedade se aproximava da década de 30 mais sentia o impacto socioeconômico e cultural.

Diante de tal cenário, a incomoda modernidade que será sentida nos anos que se seguem, é apresentada no salto da qualidade na organização e consciência dos trabalhadores presentes nas greves operárias de 1917 e 1918 no Rio de Janeiro e São Paulo (PCdoB, 2022). Não obstante, as camadas médias urbanas mostram sua inquietação de maneira ainda mais evidente em 1922, ano simbólico no país, com a fundação do Partido Comunista do Brasil (PCB), realização da Semana da arte Moderna e com o ciclo de revoltas lideradas pela juventude militar brasileira: o tenentismo (Motta, 2006). Esse movimento foi caracterizado por ter sido uma expressão marcante da inquietação política e social no Brasil durante as décadas de 1920 e 1930. Liderado principalmente pela juventude militar brasileira, o tenentismo representou uma tentativa de contestar o status quo e buscar reformas políticas e sociais (Aquino, 2006).

Tais manifestações, seguidas da grande crise capitalista de 1929, tinham o objetivo de denunciar e combater a velha oligarquia e toda sua política econômica e trabalhista, suas práticas clientelistas e sua cultura. Não obstante, a Aliança liberal rompe o quadro sociopolítico do “café com leite” que foi forçado a ceder espaço para um bloco de forças com um vago projeto de renovar os costumes políticos, reduzir o exclusivismo agrário e modernizar o País, trazendo como consequência para a sociedade uma fase de experimentação, instabilidade e efervescência (Nogueira, 2018).

Dentre as inflexões mais significativas do processo instaurado no Brasil, teve as duas Constituições - 1934 e 1937 - e a curta Guerra Civil de 1932 formam o símbolo do período:

Radicalização (Nogueira, 2018). Logo em 1932, foi reformado o arcabouço institucional do Estado pois, pretendia-se processar as tensões dos interesses dominantes para se manterem estáveis e garantir o mínimo de direitos e representação aos trabalhadores além de a partir de então, ser um sistema operacional de alocação de recursos, onde nas palavras de Vargas, cumpria-os "reduzir as despesas, coibir abusos, reformar serviços dispendiosos e sem eficiência, equilibrar orçamentos, suprir déficits e, sobretudo, simplificar, melhorando, a antiquada e ronceira máquina administrativa" (Nogueira, 2018).

2.2 Principais reformas implementadas do Governo Provisório ao Estado Novo

Com a Revolução de 30, foi instaurado o estado administrativo do Brasil, com a implantação de estatutos normativos e órgãos normativos e fiscalizadores, característicos da administração racional-legal, a fim de estabelecer princípios e regras, e padronizar os procedimentos a serem adotados.

Nunes (2003) ao discutir o Governo da Era Vargas, divide em três momentos, com importantes demarcadores, que merecem ser discutidos, pois cada período tem suas características que interferem no modo de administração e de gestão. Num primeiro momento, nos anos de 1930 a 1934, Governo Provisório, tem-se a suspensão da Constituição de 1891, criação do Ministério do Trabalho, ausência de eleições e acontece a indicação de interventores militares. Nesse período de governo há forte influência do corporativismo e clientelismo.

Segundo Ferreira (1971), a Constituição de 1934 que foi elaborada por uma Assembleia Constituinte é inspirada na República de Weimar, ou seja, o Brasil deixa de ser uma democracia liberal para ser uma democracia social, com a poderosa ampliação da atividade do governo no campo econômico. Nela é possível identificar então, um ensaio de um Estado de Bem-Estar Social pois era notório o esforço da gestão para enfrentar problemas sociais que iria permear os arranjos constitucionais futuros, a exemplo de alguns excertos da própria Constituição de 1988.

Nos anos de 1934 a 1937, segundo momento, Governo Constitucional, período que marca Revolução Constitucionalista, que tinha como pauta a busca direito ao voto secreto, voto feminino, salário mínimo, jornada de trabalho de 8 horas e férias. Nesse período é possível ainda visualizar um grande controle e atrelamento do trabalho ao Estado, fortalecendo a centralização e corporativismo, porém não conseguiram destruir o clientelismo (Nunes, 2003).

Nos anos de 1937 a 1945, terceiro momento, Governo Ditatorial ou Estado Novo, houve a consolidação das leis trabalhistas, e o Estado ampliou seu relacionamento com os EUA, ao mesmo tempo em que houve a censura. As tentativas de implantação tanto do universalismo de procedimentos quanto do insulamento burocrático não foram tão bem-sucedidas nem tiveram tanto apoio quanto os regulamentos corporativistas. O universalismo dos procedimentos foi a forma encontrada de afirmação lenta de um regime burocrático racional-legal e eventualmente democrático (Nunes, 2003).

Já a Constituição de 1937 foi imposta por Vargas de forma arbitrária e seguia os princípios adotados na Constituição da Polônia fascista. Nesse cenário, o Estado seguiu federativo, mas os núcleos de poder local e regional ficam subordinados ao centro (Oliveria, 2022). Diante da centralização e concentração, cria-se muitos novos órgãos reguladores da produção econômica sem embaraços parlamentares e se compila códigos e leis que disciplinam vários setores das atividades agrícola, educacional e sanitária.

O Quadro 1 a seguir apresenta em resumo as características de administração adotada durante a Era Vargas:

Quadro 1 - Modelos de administração pública no Brasil de 1930 a 1945.

Período	Características da administração
1930 a 1937	- Tendência à centralização administrativa, com forte concentração de poder no governo central.
	- Implantação de estruturas estatais centralizadoras, visando maior controle do Estado sobre as atividades econômicas e sociais.
	- Intervenção estatal na economia, especialmente por meio de políticas de industrialização e controle de setores estratégicos.
	- Criação de instituições como o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), visando a racionalização e profissionalização da administração pública.
	- Consolidação de um Estado intervencionista, com aumento significativo do papel do Estado na economia e na regulação social.
1937 a 1945	- Fortalecimento do controle estatal sobre a economia, através da criação de empresas estatais e da implementação de políticas de desenvolvimento industrial e agrário.
	- Estabelecimento de autarquias, como o Instituto Nacional do Livro e o Instituto do Açúcar e do Álcool, com o objetivo de executar políticas específicas em áreas como educação e agricultura
	- Intensificação das políticas trabalhistas, com a criação de leis que regulamentaram direitos dos trabalhadores, como a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)

Fonte: Sistematização das autoras, 2024.

Como apresentando no Quadro 1, as características de administração foram centralizadas e intervencionistas. O governo Vargas criou a Comissão Permanente de Padronização (área material) e a Comissão Permanente de Compras. Comissão Especial do

Legislativo e do Executivo com o objetivo de realizar a reorganização administrativa e revisão geral dos vencimentos - igual remuneração para aqueles que exercessem funções e responsabilidades iguais (Lima Júnior, 1998).

No que tange a administração de pessoal, algumas mudanças apresentaram fortes impactos como mostra o Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Administração de pessoal na Era Vargas.

	Administração de pessoal		
Constituição de 1934	1936 - Lei 184	1937/1938	1939 Decreto Lei
Introduziu o princípio do mérito na organização pessoal.	Normas básicas, sistema de classificação de cargos e a criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil.	Criação do Departamento de Administração Pública do Serviço Público (DASP).	Estatuto dos Funcionários Público Civis.

Fonte: Sistematização das autoras, 2024.

Como é possível perceber no quadro acima, existiu todo um processo de pensar e organizar a questão da Administração pessoal, sendo que em 1940, através de um decreto-lei, tem-se as normas orçamentárias. Conforme Lima Junior (1998), a reforma de 1936 representou um momento importante para a reforma administrativa em geral e pessoal, sendo que o "Estado Novo" utilizou-se da administração pública como forma de controle político nos planos nacional e estadual:

> A criação de institutos, autarquias e grupos técnicos foi o recurso utilizado pelo governo para intervir diretamente nas relações econômicas, até então essencialmente privadas: equilibrar o consumo e a produção; regular a exportação e a importação; incentivar a indústria; e implantar, ampliar e remodelar a infraestrutura com vistas a industrializar o país (Lima Junior, 1998, p.07)

Diante disso, é importante destacar, segundo o autor, que com o desenrolar do regime, tem-se o avanço do autoritarismo, com instrumentos de política econômica e dominação política administrativa centralizada, ao mesmo tempo em que se tem também as forças sociais ativas. Nesse caso, tem-se avanços na qualidade dos servidores públicos, da função orçamentária e a simplificação, padronização e racionalização do material adquirido. O autor identifica dois erros, resultados imediatos em curto tempo e a abrangência do que se pretendia mudar.

Segundo Cardoso (2011), com a Era Vargas tem-se início da burocracia no Brasil, ainda com o convívio com a administração tradicional patrimonialista, em que a gestão

pública eleva seu papel institucional enquanto função típica de Estado. É nesse período que é criado o Departamento de Administração Pública do Serviço Público (DASP). Não obstante, verifica- se, nesse período, a primazia do planejamento em detrimento da gestão, ocasionada pela urgência do projeto de desenvolvimento por meio da industrialização.

Nunes (2003) afirma que o DASP pretendia ser uma espécie de órgão da burocracia insulada, por meio da utilização da racionalidade e especialização técnica, bem como do universalismo de procedimentos para os assuntos da administração. Ainda, a burocracia insulada é o processo de proteção do núcleo técnico do Estado contra a interferência oriunda do público ou de outras organizações intermediárias, ou seja, a redução da capacidade de influência da sociedade, seja por intermédio de mecanismos institucionais ou não, no processo político. Era através desse modelo de gestão que as elites modernizantes tecno burocráticas e empresariais promoveram o desenvolvimento.

2.3 Objetivos, características e críticas da Era Vargas

Paralelo às mudanças legislativas e administrativas, o impacto social apresenta a reação da classe dirigente de São Paulo contra a nova política de 30 que traz um movimento de massa - Aliança Nacional Libertadora em 1935 - que se manterá indiferente a duas tentativas de insurreição armada nos anos seguintes. Com essa movimentação e emergência política da classe trabalhadora, o país viverá os primeiros grandes sindicatos de massa e uma legislação trabalhista compatível (Pandolfi, 2004).

Assim, diante de um Estado alargado não apenas garantidor da ordem capitalista, mas ativo e empreendedor, dirige-se, portanto, a modernização e a organização da sociedade civil, marcando o período por um Estado modernizador mas autoritário e industrializante mas conciliador com os interesses agrários e por tanto, na década de 30, a industrialização ganhou impulso graças à esta regulação estatal - via corporativismo - e à nova situação econômica mundial (crise de 1929).

Nunes (2003), ao discutir o Governo Vargas, lembra que o mesmo teve influências do clientelismo e corporativismo, sendo esses instrumentos de legitimidade política. A instituição da Ditadura em 1934, teve como função ser um poderoso instrumento de controle e atrelamento do trabalho ao Estado, fortalecendo a centralização.

Diante disso, no âmbito do serviço público, Pereira (1970) afirma que a era Vargas, com a burocracia, teve aspectos positivos, a exemplo: os administradores profissionais com as mais variadas origens - desde formados no Banco do Brasil à grupos de técnicos,

particularmente de economistas; e o Estado abandonando seu mero papel de polícia para intervir diretamente em todos os setores da sociedade - formando grandes organizações burocráticas de caráter estatal ou semi-estatal.

Não obstante, o DASP de acordo com a Lei n. 579, 30 de julho de 1938 possuía a função de reorganizar, direcionar e padronizar o serviço público brasileiro idealizado para se tornar um departamento modelo sendo exemplo de eficiência e mérito no país. Contudo, na visão de Nunes (2003), acabou se tornando um departamento de expertise insulada, onde, devido ao patrimonialismo e clientelismo presentes na administração, conseguia efetivar suas ações em um âmbito prático.

Vale destacar ainda que o DASP teve papel relevante na formulação de práticas do trabalho em repartições públicas mesmo com críticas por parte de alguns servidores, pois adotou regras rígidas dentro do funcionalismo na tentativa teórica de "extirpar o patrimonialismo" do serviço público o que trouxe expansão das capacidades administrativas do país, mas não conseguiu acabar com o patrimonialismo, método que continuaria firme na reforma seguinte e se estende aos dias atuais (Nunes, 2003).

2.4. A reforma gerencial do estado brasileiro

2.4.1 Contexto e motivações da Reforma Gerencial na década de 1990

O texto original do Plano Diretor afirma que a crise dos anos 80 é o oposto das crises dos anos 20 e 30 já que é o Estado quem confronta o modelo econômico em vigência. Ainda segundo o documento, a crise teve início nos 70, mas só ficou evidente no Brasil após a primeira metade dos anos 80 com a crise fiscal e o esgotamento de estratégias de substituição da importação em paralelo à um Estado rígido em procedimentos, caracterizado pela concentração e centralização de funções além do excesso de normas e regulamentos (Brasil, 1995).

Nesse contexto, a crise foi ignorada, ainda em meados dos anos 80 e após várias tentativas falhas de explicar a desordem econômica em que se encontrava, foi observado que o Estado era quem apresentava dificuldades em continuar a administrar as crescentes expectativas em relação à política de bem-estar. Diante dessa constatação, a solução inadequada encontrada foi a liberal e apenas em meados dos anos 90, surge uma solução possível para conter e superar a crise: a ideia de uma reforma ou reconstrução do Estado (Brasil, 1995).

A Reforma Administrativa dos anos 1990 foi idealizada e materializada por Luiz Carlos Bresser Pereira, então Ministro da Fazenda do Brasil (1987), Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado (1995- 1998) e Ministro da Ciência e Tecnologia (1999) (Brasil, 1995).

Nesse cenário de Reforma, Fernando Henrique Cardoso criou o Ministério da Administração e da Reforma do Estado (MARE), com traços do patrimonialismo e clientelismo, características estruturais da administração pública. Já a Crise do Estado pode ser reconhecida como uma crise da administração burocrática, crise fiscal e o esgotamento do próprio modelo econômico. No que se refere aos serviços que só o Estado pode realizar, há o critério de eficiência e a propriedade do Estado. No terceiro setor o Estado passa a atuar com organizações não-estatais e privadas (universidades, hospitais, centros de pesquisa e os museus) (Lima Júnior, 1998).

Segundo Pereira (1998) a Reforma do Estado envolve quatro problemas, que embora interdependentes podem ser distinguidos:1) O problema econômico-político, ou seja, era necessário a delimitação do tamanho do Estado; 2) Um outro era a questão econômico-político, ou então a redefinição do papel regulador do Estado; 3) Econômico-administrativo, que tinha como objetivo a recuperação da governança ou capacidade financeira e administrativa de implementar as decisões políticas tomadas pelo governo; e 4) Um problema era o político, pois era necessário o aumento da governabilidade ou capacidade política do governo de intermediar interesses, garantir legitimidade, e governar.

O autor defende que a reforma trouxe como estratégia de delimitação das funções do Estado a privatização e a terceirização, ou seja, a transformação de empresas estatais em privadas, e a transferência de serviços para o setor privado. Também promoveu a redução da interferência estatal, no que se refere a desregulação para promover competição internacional. Não obstante, a reforma também promoveu o aumento da governança, favorecendo a capacidade de tomada de decisão e administração pública gerencial (Pereira, 1998).

No que se refere ao aumento da governabilidade, houve um fortalecimento do poder político democrático dos governantes. Para esse fortalecimento foram criadas novas instituições legais para fortalecer a democracia representativa e a participação cidadã (Pereira, 1998).

Segundo Cardoso (2011), a Reforma Gerencial dos anos 90 foi influenciada pela difusão da cultura do empreendedorismo norte-americano, orientada pelos princípios da qualidade total, *just in time*, toyotismo, certi ação, família ISO-9000, reengenharia, *downsizing*, terceirização, informatização, automação, dentre outros.

2.5 Impactos e resultados da Reforma Gerencial na administração pública

A Reforma Gerencial, apresentada pelo Plano Diretor, dividiu o aparelho do Estado em quatro setores, cada um com seus respectivos objetivos: a) O núcleo Estratégico que corresponde ao próprio Governo em sentido amplo com função definir as leis e as políticas públicas além de cobrar seu cumprimento; b) Atividades Exclusivas que corresponde ao setor onde estão localizados os serviços que são prestados somente pelo Estado através do poderes regulamentar, fiscal e de, fomento; c) Serviços Não Exclusivos que corresponde ao setor que o estado atual simultaneamente com outras organizações públicas não estatais e privadas e; o setor Produção de Bens e Serviços para o Mercado que corresponde a área de atuação das empresas (Brasil, 1995).

Não obstante, o Plano Diretor se estendeu para a Emenda Constitucional número 19 de 1998 com o objetivo de reformar a área administrativa e previdenciária do país:

> Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências (Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998).

Nesse sentido, dentre as mudanças produzidas pela EC nº 19/98 está a constante no inciso III, do § 1º, do Art. 41º “III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa” (Brasil, 1988). Outras mudanças como a alteração das regras de estabilidade e aumento do período de estágio probatório para servidores públicos presente no artigo 41 merecem destaque, Além do artigo 37 que inclui o princípio da eficiência no rol de princípios da administração pública e permite aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta firmar contratos de gestão com os respectivos ministérios e, com isso, ganhar mais "flexibilidade" para administrar o seu orçamento e sua folha de pagamentos.

Por tanto, no primeiro caso, a proposta de Emenda apresentada visava a flexibilização da estabilidade e da permissão de regime jurídicos diferenciados bem como a definição de tetos precisos para a remuneração de servidores ativos e inativos bem como um projeto de lei para aumentos de remuneração dos Poderes Constituídos. No segundo caso, o objetivo era assegurar que as aposentadorias ocorressem na idade razoável e proporcional ao tempo de contribuição.

Contudo, nas palavras de Abrucio & Loureiro (2018), as reformas do Plano Diretor nunca atingiram plena implementação a nível Federal, tendo maior adesão a nível estadual. Nunes (2019), reforça que a política do clientelismo permeia as relações corporativistas e insuladas, enfraquecendo o universalismo de procedimentos da máquina pública, o que pode dificultar a implementação do Plano Diretor.

3. METODOLOGIA

Para o entendimento da dinâmica e dos fenômenos envolvendo a temática em apreço, em conjunto com a descrição das informações para detalhar e analisar a heterogeneidade de informações, promove-se uma pesquisa qualitativa básica (Triviños, 1987).

Atendendo ao objetivo desta pesquisa, realizou-se um estudo qualitativo básico a partir de levantamento blibliográfiaco sobre o tema pesquisado. A partir do acervo utilizado, examinou-se materiais de natureza diversa que ainda não foram avaliados nem receberam qualquer tratamento científico (Godoy, 1995).

A decisão de se utilizar uma abordagem qualitativa pela necessidade de se buscar significados, experiências, interações e dinâmicas organizacionais em profundidade, valorizando os contextos concretos nos quais as práticas são produzidas. Através da pesquisa qualitativa, se possibilita compreender os assuntos pesquisados, considerando suas múltiplas dimensões interpretativas, contextuais e relacionais (Koche, 2014).

4. DESCUSSÕES DOS RESULTADOSS

A Proposta de Emenda Constitucional n°32/20 insere-se em um plano de reformas iniciado durante o governo do ex-presidente Michel Temer, que englobou a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência (Lemos e Mota, 2022). O cenário político em que se iniciou essa reforma é marcado por um ímpeto reformista, orientado por pautas neoliberais. Esse movimento, iniciado no Governo Temer, ganhou força no Governo Bolsonaro: após a reforma da Previdência, a proposta de reforma administrativa surgiu sem critérios claros, atacando a dimensão do Estado e a eficiência dos serviços públicos (Bitencourt e Trindade, 2022).

Em 2020, o Ministério da Economia apresentou a PEC 32, visando corrigir supostas distorções na administração pública que elevam os custos com salários e benefícios dos servidores a níveis altos em relação ao PIB (Oreiro e Ferreira-Filho, 2021). Segundo o texto

original da PEC 32/20, a proposta busca modificar disposições sobre servidores, empregados públicos e a organização administrativa para tornar a atuação estatal mais eficiente e eficaz (Brasil, 2020).

Os defensores da proposta de Emenda argumentam que o Estado é burocrático, caro e regulador excessivo, penalizando os empresários. Por isso, a proposta visa melhorar a qualidade do serviço público, auxiliar no ajuste fiscal e reduzir as desigualdades entre os setores público e privado (Oreiro e Ferreira-Filho, 2021). Contudo, a justificativa parece se basear mais em senso comum do que em pesquisas sólidas, refletindo a percepção de que o Estado entrega pouco em relação ao seu custo (Brasil, 2020). Conforme a exposição de motivos:

> "Apesar de contar com uma força de trabalho profissional e altamente qualificada, a percepção do cidadão, corroborada por indicadores diversos, é a de que o Estado custa muito, mas entrega pouco. O país enfrenta, nesse sentido, o desafio de evitar um duplo colapso: na prestação de serviços para a população e no orçamento público. A estrutura complexa e pouco flexível da gestão de pessoas no serviço público brasileiro torna extremamente difícil a sua adaptação e a implantação de soluções rápidas, tão necessárias no mundo atual, caracterizado por um processo de constante e acelerada transformação. Torna-se imperativo, portanto, pensar em um novo modelo de serviço público, capaz de enfrentar os desafios do futuro e entregar serviços de qualidade para a população brasileira" (Brasil, 2020).

Entretanto, para Motta (2021), a exposição de motivos da Mensagem EM n. 00047/ME10 revela incoerências e falta de tecnicidade, misturando conceitos jurídicos com técnicas administrativas privadas, sem clareza de metas e resultados. A linguagem superficial e desprovida de tecnicidade contribui para essas deficiências.

Os servidores públicos são, talvez, os mais impactados pelas propostas de emenda, que sugerem mudanças significativas em seleção, vínculo, estabilidade, direitos, remuneração e qualificação. Segundo Bitencourt e Trindade (2021), a PEC 32 cria uma desigualdade profunda entre carreiras, preservando direitos e benefícios para servidores antigos, mas fragilizando os novos vínculos e aumentando a discricionariedade na investidura de cargos de liderança e assessoramento. Essas mudanças podem comprometer a continuidade de programas e projetos, além de potencialmente reintroduzir práticas patrimonialistas que a Constituição de 1988 procurou evitar. Para melhor entendimento, segue abaixo Quadros (Quadros 3, 4, 5 e 6) esquematizando as mudanças propostas pela PEC 32.

Quadro 3 - Atribuições Típicas do Estado: Fundamentais para a Máquina Estatal.

Atribuições Típicas do Estado		
Admissão	Por meio de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	
Modo de exercício	Função Pública	Cargo Típico de Estado
Estabilidade	1 ano após investidura no Cargo Público	
Vínculo de Experiência e Estabilidade para Atribuições Típicas de Estado		
Durante o Concurso	Mínimo de 2 anos na forma de vínculo de Experiência	
Após Investira do Cargo	Vínculo passa a ser "indeterminado"	
Perda da Função Pública ou do Cargo		
Durante o Vínculo de Experiência	Lei vai definir (Art. 41-A, II, "a")	
Durante o Vínculo Indeterminado	Lei vai definir (Art. 41-A, II, "b")	
Após a Estabilidade	- Decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.	
	- Processo administrativo, assegurada ampla defesa.	
	- Avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa (Art. 41).	

Fonte: Adaptado de Bitencourt e Trindade (2021), p. 122.

Quadro 4 - Atribuições Não Típicas do Estado: Atividades Complementares.

Atribuições Não Típicas do Estado		
Admissão	Por meio de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	
Modo de exercício	Função Pública	Cargo Típico de Estado
Estabilidade	Não há possibilidade	
Vínculo de Experiência e Estabilidade para Atribuições Não Típicas de Estado		
Durante o Concurso	Mínimo de 1 anos na forma de vínculo de Experiência	
Após Investira do Cargo	Vínculo passa a ser "indeterminado"	
Perda da Função Pública ou do Cargo		
Durante o Vínculo de Experiência	Lei vai definir (Art. 41-A, II, "a")	
Durante o Vínculo Indeterminado	Lei vai definir (Art. 41-A, II, "a")	

Fonte: Adaptado de Bitencourt e Trindade (2021), p. 123.

Quadro 5 - Atribuições Temporárias: Necessidades Transitórias da Administração.

Atribuições Temporárias	
Admissão	Processo Seletivo Simplificado
Modo de exercício	Lei dos Entes Federados vão definir o vínculo (Art. 39-A, II)
Estabilidade	Não há possibilidade
Vínculo de Experiência e Estabilidade para Atribuições Temporárias	
Após Investira do Cargo	Vínculo por prazo determinado
Perda da Função Pública ou do Cargo	
Durante o Vínculo de Experiência	Lei vai definir (Art. 41-A, II, "a")

Fonte: Adaptado de Bitencourt e Trindade (2021), p. 123.

Quadro 6 - Atribuições Estratégicas, Gerenciais ou Técnicas: Funções de Alto Impacto e Especialização.

Atribuições Estratégicas, Gerenciais ou Técnicas	
Admissão	Livre Escolha
Modo de exercício	Lei vai definir (Art. 39, III)
Estabilidade	Não há possibilidade
Atribuições em Empresas Estatais e Consórcios Públicos	
Admissão	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos
Modo de exercício	Emprego Público
Estabilidade	Não Há Possibilidade
Perda do Emprego Público	
Regras da CLT	

Fonte: Adaptado de Bitencourt e Trindade (2021), p. 124.

As medidas mencionadas aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas da federação: União, Estados e Municípios. No entanto, essas mudanças afetarão apenas aqueles que ingressarem no serviço público após a promulgação da Emenda Constitucional. Para os servidores atuais, seus direitos e remuneração permanecem inalterados (Irineu, 2020).

Além disso, a PEC também modifica o artigo 84 da Constituição, concedendo mais autonomia ao chefe do Executivo para reorganizar a administração pública (Irineu, 2020). Essa alteração permitirá a extinção de órgãos e entidades, como ministérios, autarquias e fundações, sem necessidade de aprovação legislativa.

> Ao ampliar a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo, a medida proposta busca assegurar maior dinamismo à gestão nos casos em que seja necessária uma rápida reconfiguração de competências, de força de trabalho ou de

> arranjo organizacional, em fina sintonia com o princípio constitucional da eficiência, com repercussão nos serviços prestados aos beneficiários das políticas públicas conduzidas pelo governo (Brasil, 2020).

Por fim, adiciona também novos princípios ao caput do artigo 37 da Constituição, quais sejam: imparcialidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública e subsidiariedade (Costaldellho, 2021).

É relevante destacar que, para que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/20 seja aprovada, é necessário que ela passe por duas votações no Congresso Nacional e obtenha três quintos dos votos tanto dos deputados quanto dos senadores em ambas as votações. Isso implica que a proposta deve angariar o apoio de 308 votos dos 513 deputados federais e, no Senado Federal, conquistar 49 votos dos 81 senadores. Após esse processo, caso seja aprovada, a PEC será oficialmente incorporada ao texto constitucional (Peci *et al*., 2021). A proposta foi aprovada no dia 23/09/2021 na comissão especial e será votada no Plenário da Câmara dos Deputados.

A PEC 32/2020 tem sido alvo de diversas críticas devido à sua abordagem simplista em relação à complexidade da Administração Pública brasileira, concentrando-se principalmente na prestação de serviços à população e no orçamento público. No entanto, é imprescindível considerar que a concepção de serviço público deve abranger não apenas esses aspectos, mas também a estrutura dinâmica (servidores públicos), a estática (órgãos e entidades) e as atividades materiais (serviço público, fomento e poder de polícia) (Costaldellho, 2021).

A proposta também exclui uma variedade de agentes públicos, como parlamentares, juízes, desembargadores, ministros de tribunais superiores, promotores, procuradores e militares, sob o argumento de evitar vícios de iniciativa ao propor mudanças para categorias já contempladas em outros poderes. Essa exclusão sugere que grupos já estabelecidos e protegidos na estrutura pública são favorecidos, colocando os novos servidores como o principal foco da proposta (Bitencourt e Trindade, 2021).

Além disso, a possível exclusão dos trabalhadores das áreas de saúde, educação, ciência e tecnologia da definição de cargos típicos de Estado contradiz o discurso oficial do governo, que alega buscar melhorar a qualidade dos serviços públicos, especialmente para os mais necessitados, já que serviços essenciais como educação e saúde desempenham um papel crucial para as populações vulneráveis e são instrumentos fundamentais de distribuição de riqueza e multiplicadores fiscais.

Outro ponto criticado é a possibilidade de demissão diferenciada para novos servidores, permitindo a demissão por decisão judicial colegiada de segunda instância sem trânsito em julgado, o que levanta questões sobre a estabilidade e a qualidade do serviço público, destacando potenciais desdobramentos que remetem a práticas patrimonialistas, segundo afirma (Bitencourt e Trindade, 2021).

Ainda sobre as mudanças para os novos servidores, Bitencourt e Trindade (2021), afirmam que essa fragilidade dos novos vínculos e a ampliação da discricionariedade na nomeação de cargos de liderança e assessoramento levantam preocupações quanto à continuidade de programas e projetos, corroborando novamente com práticas patrimonialistas que a Constituição de 1988 procurou evitar.

Costaldellho (2021), apresentou sérias críticas em sua pesquisa sobre reformas administrativas, especialmente quanto aos novos princípios adicionados ao caput do artigo 37: imparcialidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública e subsidiariedade. Segundo a autora, o princípio da imparcialidade, por exemplo, embora não mencionado explicitamente no caput, é entendido pela doutrina como parte dos princípios da impessoalidade e igualdade. A transparência já está expressamente prevista no texto constitucional (art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, II, e art. 216, § 2º) e foi fundamental para a reforma administrativa com a EC n. 19/98, levando mais de uma década para ser efetivada com a Lei n. 12.527/2011. Já a responsabilidade é um princípio fundamental dos regimes disciplinares dos servidores públicos, regulando condutas que violam deveres funcionais. Assim, esses princípios já estão incorporados no texto constitucional, tornando desnecessária sua inclusão no caput do artigo 37.

Para Castaldello (2021), inovar é um conceito técnico, inerente à Administração, que ocorre em consequência da realidade da Administração Pública, não possuindo qualquer conteúdo jurídico. Dessa forma, em caso de descumprimento deste princípio, por exemplo, questiona-se qual seria a sanção aplicável. Sobre o princípio da unidade, a pesquisadora destaca que a Administração Pública sempre foi dividida em diversos níveis, estruturas e funções, com o objetivo de promover uma divisão racional do trabalho, devendo respeitar a repartição de competências, para evitar a ilegalidade, e deve ser orientada pelos mesmos objetivos e princípios já estabelecidos na Constituição. Isso reflete a sistemática administrativa prevista na Constituição de 1988 e em legislações anteriores, acolhidas por ela, que derivam das relações de coordenação.

O princípio da Coordenação não impacta significativamente a Administração Pública, pois já foi assimilado desde 1967. Os princípios da subsidiariedade e boa governança não

foram incorporados na Constituição de 1988 devido às suas raízes neoliberais, que contrastam com o perfil intervencionista e promotor de direitos sociais do Estado. Dessa forma, alguns princípios já são implícitos na gestão pública, enquanto outros são desnecessários por já constarem no ordenamento jurídico há décadas ou por serem incompatíveis com a Constituição de 1988. Portanto, esses "novos princípios" precisam ser avaliados individualmente já que apresentam lacunas técnicas e jurídicas e as questões de aplicabilidade na prática (Casteldello, 2021).

Assim, essas mudanças podem até trazer nuances da administração pública gerencial buscando trazer agilidade e eficiência aos serviços governamentais, implementando um novo modelo baseado no foco em servir aos cidadãos, valorização dos servidores com foco no desenvolvimento, agilidade e inovação, e eficiência e racionalidade para alcançar melhores resultados com menores custos, no entanto, a PEC 32/2020 também amplia significativamente o poder do Executivo, o que contraria a tendência de descentralização promovida em reformas anteriores, sendo a reforma dos últimos 33 anos que mais afeta o Estado e a Administração Pública, pois se ancora no neoliberalismo, buscando diminuir o papel estatal interventivo e fomentar políticas públicas sociais (Motta, 2021).

E embora a reforma busque aumentar a eficiência dos serviços públicos, ela não considera a complexidade das transformações necessárias e sem uma base técnica sólida, pode levar a consequências adversas, como o desequilíbrio entre os poderes e a precarização dos serviços públicos essenciais (Reforma Administrativa e Seus Retrocessos). No plano prático, algumas das regras e “princípios” podem seguir o mesmo destino das reformas administrativas anteriores, cujas implementações foram demoradas e muitas vezes ineficazes, ao não contemplarem a heterogeneidade dos entes federativos. Por fim, o texto da PEC traz uma série de contradições que podem resultar em normas constitucionais inconstitucionais, o que representa um retrocesso significativo (Motta, 2021).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foram destacados elementos que compõem os processos de reformas no Estado contemporâneo, com foco na gestão administrativa e de pessoal. A Era Vargas se caracterizou pela centralização do poder no Executivo, pela expansão estatal e pela criação de diversas instituições públicas, incluindo o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), além da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabeleceu direitos trabalhistas para os servidores públicos.

Por outro lado, o Plano Diretor priorizou a descentralização administrativa, a profissionalização da gestão pública e a redução do número de servidores. A PEC 32, por sua vez, propõe a criação de três novas modalidades de servidores públicos, seguindo a linha do profissionalismo do Plano Diretor, e visa a criação de novas formas de organização administrativa, como objetivado na Era Vargas, visando um Estado mais moderno e eficiente.

No entanto, ainda persistem práticas de clientelismo enraizadas na cultura brasileira. Na Era Vargas, isso se manifestou através do DASP, enquanto o Plano Diretor, representado pelo Ministério da Administração e da Reforma do Estado (MARE), carregava traços de patrimonialismo e clientelismo.

Na PEC 32, a flexibilização das regras de contratação e demissão cria uma desigualdade profunda entre carreiras, aumentando a discricionariedade na investidura de cargos de liderança e assessoramento. Assim, essa análise da influência da Era Vargas e do Plano Diretor dos anos 90 na PEC 32 permite compreender as raízes históricas das ideias presentes na proposta, identificando pontos de convergência e divergência entre as diferentes visões sobre o futuro da reforma administrativa no Brasil. Enquanto a Era Vargas buscou o crescimento pela industrialização, o Plano Diretor e a PEC 32 objetivam o controle fiscal. No entanto, é importante destacar que a PEC 32 ainda está em tramitação no Congresso Nacional e pode sofrer alterações.

Além disso, a reforma administrativa é um tema complexo e controverso, que gera diferentes opiniões entre especialistas. Em outras palavras, as reformas tiveram um viés de diminuir os gastos públicos, sem avançar muito na questão de garantir o avanço nos direitos dos servidores públicos - avanço do neoliberalismo e uma busca pela privatização dos serviços prestados pelo Estado. Há uma contradição em buscar garantir a eficiência dos serviços públicos sem dar garantias aos servidores públicos, que são fundamentais para a execução desses serviços.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L; LOUREIRO, M. R. **Burocracia e ordem democrática: Desafios contemporâneos e experiência brasileira**. In: Pires, R., Lotta, G., & Oliveira, V. E. (Orgs.). Burocracia e políticas públicas no Brasil: Interseções analíticas. Brasília: IPEA, 2018.

AQUINO, M. A. As Vísceras expostas do Autoritarismo. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v.47, n. 1, p. 21-39, 2006.

BITENCOURT, C. M; TRINDADE, J. F. As propostas da reforma administrativa - PEC 32: um olhar crítico sobre os possíveis flertes com o patrimonialismo. In: ZOCKUN, Maurício; GABARDO, Emerson (Org.). **O direito administrativo do pós-crise**. 1. ed. Curitiba: Íthala, 2021. p. 114-136.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. (ed.). **Lira defende aprovação da reforma administrativa e diz que é um tema urgente**. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1025402-LIRA-DEFENDE-APROVACAO-DA-

REFOMA-ADMINISTRATIVA-E-DIZ-QUE-E-UM-TEMA-URGENTE>. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19**, de 04 de junho de 1998. Emenda Constitucional. Brasília, 04 jun. 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. (org.). **Plano Diretor da Reforma do Estado**. Brasília: Presidência da República, 1995. 86 p. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. (org.). **Reforma Administrativa**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-eprogramas/reforma-administrativa>. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020**. Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostaslegislativas/2256159>. Acesso em: 24 maio 2024.

CARDOSO JR., J. C. **Planejamento governamental e gestão pública no Brasil:** elementos para ressignificar o debate e capacitar o estado. In: IPEA. Texto para discussão 1584. Brasília, 2011.

COSTALDELLO, Â. C. Reforma administrativa e seus retrocessos: reflexões sobre a PEC N. 32/2020. In: ZOCKUN, Maurício; GABARDO, Emerson (Org.). **O direito administrativo do pós-crise**. 1. ed. Curitiba: Íthala, 2021. p. 80-103.

FERREIRA, P. **Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

FORJAZ, M. C. S. Industrialização, estado e sociedade no Brasil (1930-1945). **Rev. adm. empres**., n. 24, v. 3, p. 35-46, 1984.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: Tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, *35*, 20-29. 1995.

IRINEU, J. M. **Anais do 10º Seminário de Administração Pública do IDP**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2020. 14-16 de outubro de 2020. Grupo de Trabalho 2: Análise de Políticas Públicas e a Agenda de Reformas.

KOCHE, J. C. Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LEMOS NETO, K. E; MOTA, R. C. L. PEC 32/2020: sua concepção de estado e crítica a perda de mais direitos no serviço público no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 17, e182111738885, 2022.

LIMA JUNIOR, O. B. As reformas administrativas no Brasil: modelos, sucessos e fracassos. **Revista do Serviço Público**, [S.L.], v. 49, n. 2, p. 5-31, 24 fev. 1998. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Disponível em: < http://dx.doi.org/10.21874/rsp.v49i2.364>. Acesso em: 17 maio 2024.

MEMÓRIA DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA (MAPA). **Estado, administração e reforma: o Governo Provisório de Getúlio Vargas (1930-1934)**, 2023. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/14assuntos/projetos/499-estado-administracao-e-reforma-o-governo-provisorio-de-getuliovargas-1930-1934>. Acesso em: 24 maio 2024.

MOTTA, F. Reforma administrativa: a PEC 32/20 e o risco de retrocessos no regime jurídico dos cargos em comissão e da estabilidade. In: ZOCKUN, Maurício; GABARDO, Emerson (Org.). **O direito administrativo do pós-crise**. 1. ed. Curitiba: Íthala, 2021. p. 252260.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O ofício das sombras. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 47, n.1, p. 53-70, 2006.

NOGUEIRA, M. A. **As possibilidades da política.** Ideias para a reforma democrática do Estado. São Paulo: Paz e Terra, 1998, 308 p.

NUNES, E. **A gramática política do Brasil:** Clientelismo e insulamento burocrático. Garamond, 2019.

NUNES, E. **A gramática política no Brasil:** clientelismo e insulamento burocrático / Edson Nunes; prefácio Luiz Carlos Bresser Pereira. - 3.ed - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed; Brasília, DF: ENAP, 2003.

PECI, A. *et al.* A nova Reforma Administrativa: O que sabemos e para onde vamos? **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 26, n. 84, p. 1-12, 2021.

OLIVEIRA, V. L. **Constituição polaca: do fascismo à adesão aos aliados, 2022**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49394/constituicao-polaca-do-fascismo-a-adesaoaos-aliados>. Acesso: 24 maio 2024.

OREIRO, J. L; FERREIRA-FILHO, H. L. A PEC 32 da Reforma Administrativa: Uma análise crítica. **Revista de Economia Política**, v. 41, n. 3, p. 487-506, 2021.

RIBEIRO, A. S**. Revolução Constitucionalista de 1932 - 80 anos de uma epopeia, 2012**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=329170>. Acesso: 24 maio 2024.

RODAS, S**. Constituição alemã de Weimar influenciou Cartas brasileiras de 1934 e 1988, 2019**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-07/constituicao-weimarinfluenciou-cartas-brasileiras-34-88/>. Acesso: 24 maio 2024.

PANDOLFI, D. C. **A Aliança Nacional Libertadora e a Revolta Comunista de 1935**. In: Getúlio Vargas e seu tempo. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, p. 175-182, 2004.

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB). PCdoB: **Um século em defesa do Brasil, da democracia e do socialismo**. Disponível em: < https://pcdob.org.br/noticias/pcdob-umseculo-em-defesa-do-brasil-da-democracia-e-do-socialismo/>. Acesso: 24 maio 2024.

PEREIRA, L. C. B. A Reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. **Lua Nova**, n. 45, p. 51-95, 1998.

PEREIRA, L. C. B. **Desenvolvimento e crise no Brasil (2a. ed.)**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1970.

PRESTES, A. L. Era Vargas: Autoritarismo e Repressão (1930-1945), 2021.

TRIVIÑOS, A. N. Introdução à pesquisa em ciências sociais. **A pesquisa qualitativa em educação**, 133. 1987.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

SILVA, G. L. D; CASTRO, M. M. B; CARVALHO, T. P; BOTH, L. I. Reformas Administrativas no Brasil: Influencia da era Vargas e da Reforma Administrativa de 1990 na PEC 32. **Rev. FSA**, Teresina, v. 23, n. 9, art. 1, p. 3-26, set. 2026.

Contribuição dos Autores	**G. L. D. Silva**	**M. M. B. Castro**	**T. P. Carvalho**	**L. I. Both**
1) concepção e planejamento.	X	X	X	
2) análise e interpretação dos dados.	X	X	X	
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X	X	X